



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.713, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a realização de campanha de Conscientização dirigida aos condomínios residenciais sediados no Município de Tatuí, na forma que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Municipal promoverá a realização de campanha de conscientização, em caráter permanente, dirigida aos condomínios residenciais sediados no município de Tatuí, com a finalidade de incentivar a realização de denúncia às autoridades competentes acerca da ocorrência de casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, praticados nas áreas comuns ou no interior das unidades habitacionais, mediante ação ou omissão, de que se tenha conhecimento.

§ 1º A campanha prevista no caput deste artigo destina-se a todas as pessoas que, de alguma forma, possam ter ciência a respeito da ocorrência de casos de violência doméstica e familiar praticados contra os grupos abrangidos por esta Lei nos locais nela descritos, tais como moradores dos condomínios, síndicos, funcionários, visitantes ou prestadores de serviços eventuais nesses agrupamentos habitacionais.

§ 2º A denúncia a que se refere esta Lei poderá ser realizada de forma identificada ou anônima, desde que seja respeitada a legislação penal vigente no país e os procedimentos adotados pelas autoridades competentes, tais como a Polícia Militar e o Conselho Tutelar, dentre outras.

Art. 2º Os Condomínios residenciais deverão afixar cartazes em suas áreas comuns, tais como murais de avisos, contendo os seguintes dizeres, ou outras informações similares com o mesmo efeito, informando ainda telefones de contato para realização das denúncias:

“Este condomínio não compactua com a violência doméstica e familiar, caso tenha ciência ou presencie atos de violência contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos ou pessoas portadores de deficiência nas áreas comuns ou no interior das unidades autônomas, denuncie às autoridades competentes.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.713, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 06 de setembro de 2022

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 06/09/2022
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 581/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria do Vereador: José Eduardo Moraes Perbelini.